

Medalha "Valor Cívico" e promoção a guarda civil

O Governador do Estado concedeu a medalha "Valor Cívico" ao guarda-civil de 2.ª classe, M. 12.626, Heinz Krause, da Guarda

Civil de São Paulo, promovendo-o ao mesmo tempo, por ato de bravura a graduação de guarda-civil de 1.ª classe.

PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DOS PORCOS

A Secretaria da Viação, através do Setor de Pontes da Diretoria de Obras Públicas, prossegue ativamente na execução do programa de pontes previsto pelo Plano de Ação do governador Carvalho Pinto.

Entre as obras de arte incluídas no programa de 1960, figura a ponte sobre o ribeirão dos Porcos, em Itapólis, que servirá à estrada que liga Itapólis a Itajobi e terá 45 m de comprimento e 8,40 m de largura. O governador Carvalho Pinto, em despacho com o Secretário da Viação, Brig. Fátima, aprovou concorrência pública e autorizou a DOP a contratar a referida obra pelo regime de preço global, no valor de Cr\$ 5.514.500,00 e prazo de 10 meses. O contrato a ser assinado pela D.O.P. inclui a construção dos respectivos aterros.

Reuniu-se pela primeira vez a Comissão de "Lei de Guerra"

No salão nobre da Secretaria da Justiça, com a presença do titular da Pasta, sr. Diniz Junqueira, realizou-se a primeira reunião da Comissão de "Lei de Guerra" criada pelo Decreto n. 36.431/60, para proceder ao exame dos pedidos formulados por funcionários, com fundamento em tempo de serviço prestado durante o estado de guerra.

A Comissão, presidida pelo sr. Djalma Forjaz Junior, advogado do Estado, é integrada pelos srs. Enio Monte Alegre, delegado de polícia; cel. Milton Marques de Oliveira, da Força Pública; inspetor chefe Orlando Garutti, do 1.º Agrupamento da Guarda Civil e José Fontes Campos, chefe do Gabinete de Estudos e Organização da Secretaria da Fazenda.

A Comissão deliberou dedicar seus trabalhos iniciais exclusivamente à elaboração de seus regimentos internos, e ao estabelecimento da necessária orientação, para que a decisão dos casos concretos seja rápida e uniforme.

IPEI faz dois anos hoje

Pelo transcurso do 2.º aniversário de sua fundação, o Instituto Pedagógico do Ensino Industrial fará realizar uma sessão comemorativa hoje, no auditório do Departamento do Ensino Profissional, na rua Formosa, 51, 12.º andar.

A diretoria e a Congregação do Instituto estão convidando para o ato todos os ex-alunos do estabelecimento.

Concurso de monografias sobre o Infante Dom Henrique

Pelo transcurso, no corrente ano, do 5.º centenário do falecimento do Infante D. Henrique, o Navegador, fundador da Escola de Sagres, a Secretaria da Educação aprovou as normas do concurso de monografias sobre esse vulto da História, destinado aos alunos dos cursos ginasial e colegial do Estado de São Paulo.

Os trabalhos, em língua portuguesa, datilografados em espaço duplo, deverão ser entregues até o dia 15 de agosto próximo, ao diretor do estabelecimento de ensino a que o aluno pertencer.

PREMIOS

Serão distribuídos os seguintes prêmios: Cr\$ 20.000,00 (Prêmio Infante D. Henrique) ao trabalho classificado em 1.º lugar; Cr\$ 15.000,00 (Prêmio Afonso de Taunay) ao 2.º; Cr\$ 10.000,00 (Prêmio Visconde de Porto Seguro) ao 3.º classificado, além de mais 10 prêmios especiais de Cr\$ 2.000,00, aos demais classificados.

Os prêmios serão entregues no dia 13 de novembro de 1960, na sessão de encerramento das comemorações henriquinas, promovidas pela Casa de Portugal.

Emprêgo da soja na alimentação

A Secretaria da Educação, em colaboração com o Serviço de Expansão da Soja, está promovendo, em Piracicaba, um curso sobre "A alimentação e o emprego da soja". O curso, que compreende aulas e demonstrações práticas, será encerrado no próximo dia 7 de maio, quando o sr. Habib Carlos Kyriakos, diretor do Serviço de Saúde Escolar, proferirá a aula de conclusão.

Termina dia 30 o prazo para pagamento antecipado da sisa

De acordo com a lei n. 5.465, de 31 de dezembro do ano passado, o prazo para os compromissários com-

pradores e os cessionários procederem ao recolhimento antecipado do imposto de transmissão "intervivos" — sisa — sobre o valor do compromisso ou cessão à data da respectiva escritura, deverá expirar depois de amanhã, dia 30.

LOCAIS DE RECOLHIMENTO
A fim de facilitar a arrecadação do imposto, a Secretaria da Fazenda, por intermédio da 14.ª Inspeção Fiscal, sita à Avenida Rangel Pestana, 300, 11.º andar, atenderá a todos os interessados dando-lhes os esclarecimentos necessários. No Interior do Estado, serão atendidos nos respectivos Postos de Fiscalização.

O horário estabelecido, para esse fim, é das 12,30 às 16,30 horas, em ambos os casos.

Para evitar dificuldades de última hora, devem os interessados procurar, com a maior urgência possível, os locais acima aludidos, para efetivar o recolhimento.

VERBA PARA CERQUEIRA CESAR

Foi aprovada pelo Governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Fátima Lima, secretário da Viação, resolução do Conselho Rodoviário que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a liberar, em favor da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, por conta das quotas do Fundo Rodoviário Nacional e Auxílio Rodoviário Estadual, a importância de Cr\$ 483.063,50.

Tal quantia deverá atender as despesas com reconstrução de ponte e estradas municipais, sob orientação e fiscalização da Subdivisão Regional do DER em Itapetininga.

BIBLIOTECAS INFANTIS NO INTERIOR

Prefeituras de diversos Municípios do Interior vêm manifestando interesse pela instalação e manutenção de bibliotecas infantis, através de convênio com a Secretaria da Educação. A iniciativa que vem sendo incrementada pela Pasta, com o objetivo de desenvolver na infância o gosto pela leitura, já motivou pronunciamento favorável das autoridades municipais de Araçatuba, Americana, Bauru, Guariba, Jundiaí, Jaboticabal, Marília e Sud Menucci, que solicitaram a realização de acordo, naquele sentido.

POSSE DO CONSELHO REGIONAL DE ESPORTES

O Governador Carvalho Pinto estará presente hoje à solenidade de posse dos novos membros do Conselho Regional de Esportes a realizar-se às 20,30 horas, na sede do Departamento de Educação Física e Esportes (DEFE).

Concorrência para prédios escolares

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo abriu concorrência para a construção de duas importantes obras públicas. Trata-se do Ginásio de Guarulhos e do Grupo Escolar do Tucuruvi.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 36.525, DE 27 DE ABRIL DE 1960

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a adquirir veículos, destinados à venda aos engenheiros dessa Repartição

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo autorizado a adquirir veículos novos de fabricação nacional, de baixo preço, até o máximo de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Destinar-se-ão os veículos à venda aos engenheiros do Instituto de Previdência, para uso nos serviços da autarquia.

Artigo 2.º — Serão observadas, na venda, as condições seguintes:

I — O preço será amortizado em sessenta (60) prestações mensais, pelo sistema da tabela "Price", com juros de 9,0% ao ano.

II — O desconto das prestações devidas será feito mediante consignação em folha de pagamento.

III — Com cláusula de reserva de domínio.

IV — Seguro do veículo.

Artigo 3.º — O servidor só poderá alienar o veículo, após o pagamento total do preço de venda.

Artigo 4.º — O adquirente será responsável pelo pagamento integral do débito, ainda que o veículo vier a inutilizar-se ou tornar-se impróprio ao fim a que se destina.

Artigo 5.º — Se o servidor, na vigência do contrato, deixar o serviço público, por qualquer motivo, ou vier a falecer, o Instituto de Previdência será reintegrado na posse do veículo.

§ 1.º — Avaliado o veículo, na forma que for estabelecido em portaria, desconta-se a importância da dívida, acrescida das despesas comprovadas, o Instituto restituirá o saldo ao ex-servidor, ou ao inventariante dos bens deixados pelo de cujus.

§ 2.º — No caso da avaliação ser inferior à importância em débito, o ex-servidor, ou o seu espólio, responderá pela diferença a favor do Instituto de Previdência.

Artigo 6.º — Para ocorrer às despesas decorrentes deste decreto, será aberto, no orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo o competente crédito.

Artigo 7.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual importância na dotação 11.811 — Aquisições de imóveis, do orçamento vigente.

Artigo 8.º — A execução do disposto no presente decreto dependerá de instruções e condições que serão estabelecidas em portaria, pelo Presidente do Instituto de Previdência.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.526, DE 27 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre frequência obrigatória às aulas teóricas e práticas da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos

co resolvido pela Congregação da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" em sessão de 30 de novembro de 1959 e pelo Conselho Universitário em sessão de 21 de março de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de frequência estabelecido pelo artigo 7.º do Decreto n. 33.667, de 22 de setembro de 1958 que reorganizou o ensino da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" passa a ser regulado pelo presente Decreto.

Artigo 2.º — A frequência será obrigatória às aulas teóricas e práticas em todas as cadeiras, disciplinas e matérias.

§ 1.º — O aluno que faltar a mais de 30% das aulas registradas sejam teóricas, sejam práticas, durante o semestre, em qualquer cadeira, disciplina ou matéria, não poderá prestar o exame semestral respectivo.

§ 2.º — O aluno que não puder prestar um ou mais exames em virtude do que estabelece o parágrafo anterior poderá, na época oportuna, requerer exame vago nas cadeiras, disciplinas ou matérias em questão, desde que conte com um mínimo de 50% de frequência nelas, tanto nas aulas teóricas como práticas, por semestre.

Artigo 3.º — Os dispositivos do presente Decreto se aplicam aos alunos matriculados sob a vigência do Decreto n. 33.667, de 22 de setembro de 1958 e aos posteriormente abrangidos pelo mesmo Decreto.

Artigo 4.º — Os casos omissos de adaptação ao regime instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 15.826, de 29 de maio de 1946.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — Respondendo p/ exp. da Secretaria da Educação.

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.527, DE 27 DE ABRIL DE 1960

Altera dispositivo do Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos co resolvido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo em sessão de 4 de abril de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica dada a seguinte redação ao artigo 294 do Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, baixado pelo Decreto n. 7.065, de 6 de abril de 1935:

"Artigo 294 — A Secretaria, dirigida por um secretário, que deverá ser médico, cuidará de todo o movimento escolar inclusive o expediente deste."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — Respondendo p/ exp. da Secretaria da Educação.

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.